



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00003/2012

Data de autuação
06/02/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 7.334/2012

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CC3/of



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.334 , DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do “Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste – Ceará”.

O Estado do Ceará, localizado na Região Nordeste do Brasil, possui uma área de 148 mil km² com 573 km de costa; com temperatura média de 28° C, ventos constantes e 2800 horas de sol por ano. Apresenta três macros ecossistemas compreendidos pelo litoral, serra e sertão, que garantem a diversidade ambiental e o diferencial para os seus produtos turísticos.

O Litoral Oeste é formado por 14 municípios: Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim, Barroquinha, Chaval. Os 14 municípios totalizam uma área de aproximadamente 15.000km², dos 148.000km² do Estado do Ceará, cerca de 10%, onde habitam aproximadamente 1,5 milhões de pessoas (IPECE, 2004). Além do sol que brilha intensamente durante os 365 dias do ano, da bela paisagem e da equipagem para o lazer e entretenimento, tais municípios possuem, em sua maioria, atividades como a produção de flores, rendas, cerâmicas, aguardente e culinária regional.

Esse cenário, onde se tem um potencial turístico formidável, estimulou o Governo do Estado do Ceará, a partir da década de 90, a dar especial atenção à atividade turística, como instrumento de geração de emprego e renda para a população local e importante fonte de divisas para o Estado.

Uma das principais indicações para o desenvolvimento do turismo levantadas por estudos para a região do Vale do Coreaú e da Ibiapaba foi a necessidade de um Aeroporto que atendesse a demanda turística no Pólo do Litoral Oeste.

A partir deste estudo e de outras análises, foi definido que a construção de um novo complexo aeroportuário, denominado de Aeroporto do Pólo Turístico de Jericoacoara, seria tecnicamente melhor localizado no município de Cruz. Dentre as possibilidades abertas por esse novo equipamento, destaca-se a geração de emprego e renda para a região, por meio da criação de novos postos de trabalho decorrentes tanto do Aeroporto em si como do aumento do fluxo turístico na Região.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Nesse sentido, não é possível deixar de salientar a importância do planejamento estratégico e a visão socioambiental que foi capaz de articular o desenvolvimento econômico às políticas públicas de manejo sustentável do ecossistema local. Daí o fato de ter-se produzido, conjuntamente ao investimento em equipamento aeroportuário, políticas públicas que articulem crescimento econômico com uma cultura turística ecológica, voltada para o aumento da consciência ambiental, implementação de ações de sustentabilidade, no intuito de manter a preservação da Região e valorização da população local.

Contudo para dar prosseguimento à implementação desse conjunto integrado de metas que visam valorizar os produtos turísticos das principais localidades litorâneas do Litoral Oeste e suas populações, evidencia-se a necessidade de expansão de investimentos, os quais, por vezes, exigem a obtenção de financiamentos para complementação dos recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Assim, pela relevância das ações supracitadas, pela monta dos recursos previstos, pela credibilidade junto às instituições financeiras e pela capacidade de endividamento, o Governo do Estado do Ceará identificou na oportunidade de captação de recursos junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, as condições adequadas à expansão de investimentos destinados ao desenvolvimento sustentável do potencial turístico do Litoral Oeste cearense.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MENSAGEM
Descrição:	MENSAGEM Nº 7.334/2012		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	07/02/2012 14:11:32	Data da assinatura:	07/02/2012 14:11:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

MENSAGEM
07/02/2012

LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA
07/02/2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Albuquerque'.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO PARA DEP. SÉRGIO AGUIAR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/02/2012 15:14:38	Data da assinatura:	08/02/2012 15:41:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/02/2012

MENSAGEM Nº 7334/2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM 7334/2012		
Autor:	99210 - PEDRO ITALO RODRIGUES TOMAZ		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	09/02/2012 14:26:19	Data da assinatura:	14/02/2012 16:08:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
14/02/2012

Mensagem 7.334/12

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.334/2012, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “***Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Corporação Andina de Fomento – CAF, e dá outras providências.***”

O Chefe do Executivo estadual, justificando o projeto que visa autorizar a contratação de operação de crédito externo, no valor total de até US\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ, assevera:

“O Estado do Ceará, localizado na Região Nordeste do Brasil, possui uma área de 148 mil km² com 573 km de costa; com temperatura média de 28° C, ventos constantes e 2800 horas de sol por ano. Apresenta três macros ecossistemas compreendidos pelo litoral, serra e sertão, que garantem a diversidade ambiental e o diferencial para os seus produtos turísticos.

(...)

Esse cenário, onde se tem um potencial turístico formidável, estimulou o Governo do Estado do Ceará, a partir da década de 90, a dar especial atenção à atividade turística, como instrumento de geração de emprego e renda para a população local e importante fonte de divisas para o Estado.

Uma das principais indicações para o desenvolvimento do turismo levantadas por estudos para a região do Vale do Coreau e da Ibiapina foi a necessidade de um Aeroporto que atendesse a demanda turística no Pólo do Litoral Oeste.

A partir desse estudo e de outras análises, foi definido que a construção de um novo complexo aeroportuário, denominado de Aeroporto do Pólo Turístico de Jericoacoara, seria tecnicamente melhor localizado no município de Cruz. Dentre as possibilidades abertas

por esse novo equipamento, destaca-se a geração de emprego e renda para a região, por meio da criação de novos postos de trabalho decorrentes tanto do Aeroporto em si como do aumento do fluxo turístico na Região.

Nesse sentido, não é possível deixar de salientar a importância do planejamento estratégico e a visão socioambiental que foi capaz de articular o desenvolvimento econômico às políticas públicas de manejo sustentável do ecossistema local. (...)

Contudo para dar prosseguimento à implementação desse conjunto integrado de metas que visam valorizar os produtos turísticos das principais localidades litorâneas do Litoral Oeste e suas populações, evidencia-se a necessidade de expansão de investimentos, os quais, por vezes, exigem a obtenção de financiamentos para complementação dos recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Assim, pela relevância das ações supracitadas, pela monta dos recursos previstos, pela credibilidade junto às instituições financeiras e pela capacidade de endividamento, o Governo do Estado do Ceará identificou na oportunidade de captação de recursos junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, as condições adequadas à expansão de investimentos destinados ao desenvolvimento sustentável do potencial turístico do Litoral Oeste cearense.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa “*autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos.*”

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º.

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por sua vez, a concessão de garantia referente ao futuro financiamento prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159 desta mesma Lei Maior.

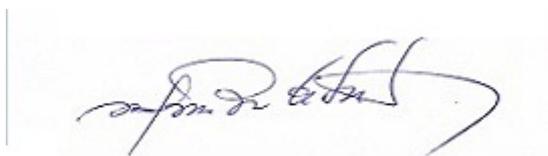
Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento dos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.

Destarte, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*.

Portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL à normal tramitação da propositura em comento, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is written over a light blue horizontal line. The signature is fluid and cursive.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/02/2012 09:18:58	Data da assinatura:	15/02/2012 09:39:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

15/02/2012

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 03/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.334/2012)

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, o relator terá prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo o referido Projeto seja relatado, encaminhá-lo à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas-feiras às 15h, no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 7.334		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	15/02/2012 11:28:56	Data da assinatura:	15/02/2012 11:28:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
15/02/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

MENSAGEM Nº 7.334 DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS - PT

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.333 de 2012, de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.

A matéria versa sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, e dá outras providências.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(Grifos nossos)

A Mensagem Governamental visa assegurar a autorização por parte do Poder Legislativo para que o Governo do Estado do Ceará possa contratar com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do “Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará”.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Mensagem nº 7.334 de 2012, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de Autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'A', 'C', and 'R'.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/02/2012 14:36:45	Data da assinatura:	23/02/2012 12:03:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/02/2012

APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99139 - ROZINA MARIA LESSA ROCHA		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	23/02/2012 12:38:59	Data da assinatura:	23/02/2012 14:59:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
23/02/2012

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação-COFT

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

OSMAR BAQUIT

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99099 - JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	23/02/2012 16:48:50	Data da assinatura:	24/02/2012 09:18:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
24/02/2012

I - RELATÓRIO

O nobre Governador do Estado submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, a Mensagem nº. 7.334/2012, que dispõe sobre a autorização para a contratação de operação de crédito externa no valor de até R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento do "Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste - Ceará".

Preliminarmente, cabe argüir que, na forma do art. 48, inciso I, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1999, compete a esta Comissão a análise apenas do mérito da propositura, que já foi submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa.

O Projeto em tela estabelece, ainda, uma autorização para o Poder Executivo vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de Repartição das Receitas Tributárias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos a relevância da matéria e manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** a sua regular tramitação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DA MENSAGEM 7.334		
Autor:	99139 - ROZINA MARIA LESSA ROCHA		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	24/02/2012 11:41:27	Data da assinatura:	24/02/2012 11:43:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/02/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator.

OSMAR BAQUIT

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO APROVAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	27/02/2012 14:48:12	Data da assinatura:	27/02/2012 14:48:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
27/02/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO INICIAL EM 16/02/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FINAL EM 16/02/2012

APROVADA A REDAÇÃO FINAL EM 16/02/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do “Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará”.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de fevereiro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
2.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. ELY AGUIAR
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. PAULO FACÓ
4.º SECRETÁRIO em exercício

LEI N.º 15.117, de 27.02.12 (D.O. 06.03.12)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do “Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará”.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Bismark Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°045

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.115, 27 de fevereiro de 2012.

(Autoria: Deputado Leonardo Pinheiro)

DENOMINA LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ A RODOVIA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IRACEMA AO MUNICÍPIO DE ERERÊ, LOCALIZADA NA CE-138, NA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luiz Bezerra de Queiroz a rodovia que liga o Município de Iracema ao Município de Ererê, localizada na CE-138, na Região do Vale do Jaguaribe.

Art.2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Otacílio Borges Filho

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.116, de 27 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Paracuru, parcela com área de 25.730,85 m² do imóvel denominado "Barra", "Maleitas" ou "Meireles", situado a 3,0 Km do centro do município, Município de Paracuru, Estado do Ceará, de formato irregular, descrito no Livro 2-B, à fls. 185, do Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Notas da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, sob a matrícula 483, limitando-se ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com terras de Alberto Baquit, ao leste com terras de Alberto Baquit, e ao oeste com as margens do Rio Cúru e estrada para Paracuru, adquirida pelo Estado do Ceará pelo termo acordo de desapropriação celebrado em 4 de julho de 2001.

Art.2º A doação objeto da presente lei será destinada à construção de um estaleiro no Município de Paracuru.

Art.3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei implicará a sua reversão para o patrimônio estadual.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

LEI Nº15.117, de 27 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO – CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará".

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art.4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.118, de 27 de fevereiro de 2012.

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº11.014, DE 10 DE ABRIL DE 1985, ALTERADO PELA LEI Nº13.447, DE 14 DE ABRIL DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.3º da Lei nº11.014, de 10 de abril de 1985, alterado pela Lei nº13.447, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O Conselho Estadual de Educação – CEE, será constituído de 21 (vinte e um) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre educadores de notório saber e experiência em matéria de educação.